

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2024

Ano XIX | Edição nº 2476



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Contratações Públicas	18
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Atas de registro de preço	19
Secretaria de Cultura	42
Atos Administrativos	42
Comunicados	42
Outros Atos	47
Secretaria de Finanças	48
Atos Administrativos	48
Notificações	48
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	49
Cronogramas	49
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	54
Atos Administrativos	54
Notificações	54
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	54
Atos Administrativos	54
Comunicados	54
Licitações e Contratos	54
Chamadas Públicas	54
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	55
Licitações e Contratos	55
Contratos	55
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	56
Atos Oficiais	56
Portarias	56
Licitações e Contratos	56
Homologação / Adjudicação	56
Departamento de Compras	57

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Aditivos / Aditamentos / Supressões	57
Atos Administrativos	58
Notificações	58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.391.000,00 (seis milhões trezentos e noventa e um mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.342 de 08 de Dezembro de 2.022 (LOA 2023), conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.122.0002.2005.0000			Manutenção da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	
40		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
48		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
49		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
51		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
53		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Despesa	23.695.0003.2011.0000			Manutenção da Coordenadoria Municipal de Turismo	
60		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.1003.0000			Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
77		4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	356.000,00
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
82		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
86		3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	240.000,00
	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	28.843.0000.0002.0000			Serviço da Dívida	
130		4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	73.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

Despesa	04.122.0002.2020.0000	Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
110	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	02 04 02	FEBOM	
Despesa	04.182.0002.2018.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros	
135	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	02 05 01	DEPARTAMENTO GERAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
Despesa	04.122.0002.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negocios Jurídicos	
143	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
145	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
	02 06 01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Despesa	15.122.0015.2072.0000	Fundo Municipal de Iluminação Pública	
150	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.000,00
Despesa	15.451.0015.1005.0000	Pavimentação, Recape, Guias, Sarjetas e Redutores de Velocidade	
151	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	562.000,00
Despesa	15.452.0015.2023.0000	Manutenção de Obras e Serviços	
162	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
	02 07 01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.361.0007.2024.0000	Outras Despesas da Educação	
177	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
181	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	02 07 03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.122.0005.2027.0000	Manutenção das Atividades Secretaria de Educação	
205	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
206	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
209	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	179.000,00
Despesa	12.361.0005.2033.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
230	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000	Manutenção do Transporte Escolar	
241	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
242	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
257		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
260		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
273		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
366		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	103.000,00
Despesa	10.303.0008.2088.0000			Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	
379		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	520.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2009.0000			Termos de Colaboração, Fomento, Convênio e Contrato de Gestão	
431		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social	
432		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Despesa	08.244.0010.2106.0000			Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica	
457		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Despesa	08.244.0010.2107.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Média Complexidade	
471		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Despesa	08.244.0010.2108.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Alta Complexidade	
484		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
505		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
508		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	02	10	01	DEPARTAMENTO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	
Despesa	11.331.0002.2044.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento econômico e Trabalho	
522		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.2047.0000			Manutenção dos Serviços de Trânsito	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

530	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	408.000,00
531	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	39.000,00
	02 12 01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE	
Despesa	18.542.0013.2049.0000	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
544	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
546	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	322.000,00
	02 12 02	DEPARTAMENTO GERAL DE AGRICULTURA	
Despesa	18.542.0013.2052.0000	Manutenção do Zoológico Municipal	
556	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
	02 13 01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000	Manutenção das Atividades Culturais	
564	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
566	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	143.000,00
567	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	291.000,00
	02 14 01	DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTES E LAZER	
Despesa	27.812.0003.2010.0000	Manutenção do Esporte e Lazer	
585	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
586	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
591	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	242.000,00
	02 15 01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000	Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
604	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
605	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.000,00

Total da Suplementação 6.391.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Anulação:

	02 01 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	16.482.0015.2025.0000	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Habitação	
58	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-30.000,00
59	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

	02	02	01	DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO	
Despesa	15.451.0015.2012.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	
74		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-100.000,00
75		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-30.000,00
76		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-20.000,00
	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
83		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-70.000,00
	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	04.122.0002.2020.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
113		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-180.000,00
	02	04	02	FEBOM	
Despesa	04.182.0002.2018.0000			Manutenção do Corpo de Bombeiros	
138		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-7.000,00
139		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-2.500,00
140		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
141		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.500,00
	02	06	01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Despesa	15.122.0015.2072.0000			Fundo Municipal de Iluminação Pública	
148		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-138.000,00
Despesa	15.452.0015.2023.0000			Manutenção de Obras e Serviços	
164		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-354.000,00
166		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-200.000,00
	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.306.0007.2028.0000			Manutenção da Merenda Escolar	
174		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-1.218.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.122.0005.2027.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Educação	
210		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental	
232		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-15.000,00
233		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-400.000,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar	
245		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-11.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

	246	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.000,00
	248	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
Despesa	12.365.0005.2089.0000		Manutenção de Creches	
	262	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-250.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa	10.122.0008.2037.0000		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
	294	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	-150.000,00
Despesa	10.302.0008.2085.0000		Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
	361	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-370.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa	10.304.0008.2087.0000		Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	
	395	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-103.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000		Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
	404	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-545.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Despesa	08.244.0010.1016.0000		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Assistenciais	
	428	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-200.000,00
Despesa	08.244.0010.2040.0000		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social	
	434	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-202.000,00
	442	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-20.000,00
	446	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-60.000,00
Despesa	08.244.0010.2106.0000		Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica	
	454	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-1.000,00
	462	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
	466	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-30.000,00
	468	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.000,00
	02	09	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Despesa	08.244.0011.2042.0000		Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
	495	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-120.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.704, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023

	02	10	01	DEPARTAMENTO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	
Despesa	11.331.0002.1065.0000			Construção, Reforma e Ampliação de Prédios do Semdert	
511		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-65.000,00
Despesa	11.331.0002.2044.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	
517		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.1010.0000			Construção, Reforma e Ampl.de Prédios do Trânsito e de Terminais Urbanos e Rodoviários	
525		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00
Despesa	04.182.0014.2047.0000			Manutenção dos Serviços de Trânsito	
527		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-700.000,00
	02	12	02	DEPARTAMENTO GERAL DE AGRICULTURA	
Despesa	18.542.0013.2096.0000			Manutenção do Viveiro Municipal	
559		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-170.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.1055.0000			Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura	
562		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-103.000,00

Total da Anulação: 5.990.000,00

Excesso: 401.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.756, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO Nº 04/2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente com base no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3609, de 15 de dezembro de 1.999, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam designados os membros que compõem a **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, para periciar os candidatos portadores de deficiência classificados no Processo Seletivo da Educação nº 04/2023.

Parágrafo único: Os profissionais designados por este artigo deverão especificar em laudo médico a categoria da deficiência de que é portador o candidato periciado, de acordo com as regras previstas na legislação vigente, bem como mencionar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo no qual o periciado foi classificado.

Art. 2º Os Membros que compõem a junta médica para periciar a aptidão dos classificados são:

- Doutor: **EDGAR RENE DELGADILLO ROJAS**
- CRM: Nº. 107275;
- Doutor: **RICARDO ALEXANDRE ZUPIROLI**
- CRM: Nº. 101308;
- Doutor: **LEONARDO PARREIRA BARCI**
- CRM: Nº 105829

Art. 3º Os membros designados conforme os artigos anteriores, após a perícia realizada, deverão emitir o competente laudo conforme modelos dos anexos I ou II, constante deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

ANEXO I**LAUDO CONCLUSIVO / PROCESSO SELETIVO - EDUCAÇÃO
Nº 04/2.023****CANDIDATO:** _____**CARGO:** _____

Na análise da perícia realizada, verifica-se que o candidato examinado, **É PORTADOR** de deficiência enquadrado na categoria de DEFICIÊNCIA _____, nos termos da legislação em vigor e situa-se dentro dos parâmetros da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Cargo, estando, portanto _____ para o exercício do Cargo pleiteado.

Catanduva, ____ de _____ de 2.024.

JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Designada pelo Decreto nº 8.756/2024.**Doutor(a):** _____
CRM nº _____**Doutor(a) :** _____
CRM nº _____**Doutor(a):** _____
CRM nº _____

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****ANEXO II****LAUDO CONCLUSIVO / PROCESSO SELETIVO - EDUCAÇÃO
Nº 04/2.023**

CANDIDATO: _____

CARGO: _____

Na análise de perícia realizada, verifica-se que o candidato examinado, **NÃO É PORTADOR** de deficiência enquadrado na categoria de **DEFICIÊNCIA** _____, nos termos da legislação em vigor, estando _____ para o exercício do Cargo pleiteado.

Catanduva, __ de _____ de 2.024

JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Designada pelo Decreto nº 8.756/2024Doutor(a): _____
CRM nº _____Doutor(a) : _____
CRM nº _____Doutor(a): _____
CRM nº _____

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.757, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024

SUBSTITUI MEMBROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal nº 3.899, de 24 de setembro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 4.360, de 21 de março de 2.007, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 8.409/23, de 19 de abril de 2.023, da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam SUBSTITUÍDOS, os membros que especifica, dos **CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM**, os seguintes Membros:

04 - USF Dra. Isabel Ettruri - USF Flamingo

I - GOVERNO:

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Doutora Letícia Nayara Borges de Oliveira Moreira, pela Doutora **LUISA MARCATO PEREIRA**

10. USF Dr. Alcione Nasorri - USF Solo Sagrado

II - USUÁRIOS:

e) Representante usuário de Igreja Católica:

A Senhora Fernanda Carla Oliveira Guzzi, pela Senhora **MARIELE CRISTINA DA CUNHA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.758 DE 03 DE JANEIRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 67/2024, de 03 de janeiro de 2.024, **DECRETA**:

Art. 1.º Fica permitido, à Associação dos Artesãos de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.311.679/0001-04, o uso do Imóvel do Município denominado Pergola, localizado na Praça da República s/n, com fim exclusivo para apresentação e exposição de trabalhos artísticos, para incentivar a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promover a participação do indivíduo na realização de obras e serviços assistenciais correspondentes às atividades estatutárias da entidade.

Art. 2.º A permissão ora concedida pelo artigo anterior, fica outorgada a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e nas seguintes condições:

I – a Permissionária se obriga a manter e utilizar os referidos imóveis única e exclusivamente para o fim especificado;

II – a Permissionária não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sob-permitir ou emprestar os imóveis permitidos, no todo ou em parte, sem prévio consentimento escrito da Permitente;

III – a Permissionária compromete-se a fazer bom uso dos espaços ora permitidos, obrigando-se, ao final, a restituí-los nas condições que o recebeu inclusive com as benfeitorias eventualmente realizadas, sem qualquer direito à título de indenização;

IV – a Permissionária ficará responsável também, pelo pagamento de todos os impostos e taxas, relativas à sua atividade, bem como pelo recolhimento de todas as contribuições sociais devidas, isentando a municipalidade de qualquer vínculo empregatício com seus membros, funcionários e estagiários;

V – a Permissionária ficará responsável por qualquer dano ou prejuízo que vier por si ou terceiros, a causar a outrem, sendo de sua exclusiva responsabilidade o dever de indenizar àqueles a quem o dano vier a atingir, isentando a municipalidade de qualquer responsabilidade;

VI – em caso de encerramento das atividades ou dissolução da permissionária, mudança de seus objetivos ou finalidades ou ainda, pelo não cumprimento dos dispostos aqui contidos, cessarão os efeitos deste Decreto, sem que assista à

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

entidade qualquer direito à título de indenização inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, que passarão a integrar permanentemente o Patrimônio do Município de Catanduva.

Decreto nº 8.758 de 03 de janeiro de 2.024

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.759, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A "COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO", EDITAL 01/2023 - OFICINAS CULTURAIS 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao solicitado no Ofício nº 003/2.024, de 04 de janeiro de 2.024, da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam **NOMEADOS**, para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO - Edital 01/2.023 - "oficinas culturais 2.024"**, os membros abaixo relacionados, conforme segue:

I - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Titular: **MARCUS VERONESI PEREIRA**
Suplente: **MÁRCIO LOPES**
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: **WILLIAN MARTINON CARDOSO**
Suplente: **DENILIS GONÇALVES**
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura
Titular: **LETÍCIA MONTEIRO MARTINS**
Suplente: **EDUARDO AURÉLIO ZERBINATTI**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.753, de 28 de dezembro de 2.023.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Maca Ginecológica Fixa com Armário, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 22/01/2024 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 22/01/2024 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/> Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 04/01/2024. Edilaine da Silva - Pregoeira.

.....

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17951/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 195/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 195/2023****CÓDIGO AUDESP: 2023000000342**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Jardim Augusta, CEP: 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP e as empresas:

ALFALAGOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.194.502/0004-67, sediada à Rua 15 de novembro, nº 1961, Lote 10, Quadra 1, Bairro Industrial 15 de Novembro, CEP 13.385-100, na cidade de Nova Odessa/SP, com o endereço eletrônico contratos@alfalagos.com.br / depcontratos@alfalagos.com.br e o telefone (35) 3701-0450, neste ato representada por **NATANAEL PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-4.112.771, inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34, residente e domiciliado à rua Amélio da Silva Gomes, nº 48, Apt. 106, CEP 37.130-145, na cidade de Alfenas/MG;

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 29.700.587/0001-23, sediada à Rua Saíra Militar, 570, Parque Industrial V, CEP 86702-700, na cidade de Arapongas/PR, com o endereço eletrônico prioritta.saude@gmail.com e o telefone (43) 3152-8902, neste ato representada por **VINÍCIUS LOPES SALVI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 10.865.451-1, inscrito no CPF sob o nº 078.204.279-14, residente e domiciliado à rua Saíra Ouro, 201, Jardim Universidade, CEP 86.702.820, na cidade de Arapongas/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 195/2023, processo administrativo n.º **17951/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de seringas de insulina para atendimento da assistência farmacêutica básica do município, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000342/23 PREGÃO ELETRÔNICO

24586 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	016.003.326	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 6 X 0.25 MM UN 50 UI - COTA RESERVADA	UN	INJEX COTA	37.500	0,37	13.875,00
3	016.003.327	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 6 X 0.25 MM UN 100 UI	UN	INJEX EXCLUSIVO	3.000	0,49	1.470,00
Valor Total Geral:							15.345,00

30027 - ALFALAGOS LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.003.325	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 6 X 0.25 MM UN 50 UI	UN	SR - 80026180015	112.500	0,19	21.375,00
Valor Total Geral:							21.375,00
Valor Total da Licitação:							36.720,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em contas bancárias fornecidas pelas contratadas, a saber:

ALFALAGOS LTDA Banco do Brasil, Agência 12160-6, Conta 0168-6;

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Banco do Brasil, Agência 0359-X, Conta 65597-X, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.



12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 26 de dezembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NATANAEL PEREIRA
ALFALAGOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

VINÍCIUS LOPES SALVI
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19667/2023**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 200/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2023****CÓDIGO AUDESP: 2023000000353.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**, representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob nº 322.332.678-26, nascido em 08/02/1984 residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa:

BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.283/0001-75, sediada à Rua Pernambuco, nº 39, Centro, Catanduva/SP, CEP 15.800-080, com endereço eletrônico info@bios.com.br, e telefone (17) 3531-2900, neste ato representado por **RAFAEL GIMENES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 38.367.617-4, inscrito no CPF sob nº 348.392.768-97, residente e domiciliado à Rua Barro Duro, nº 269, Jd. Coqueiros, CEP 15.811-025, na cidade de Catanduva-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 200/2023**, processo administrativo n.º **19667/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de acordo com a necessidade de partes e peças de reposição diversas, originais do fabricante, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000353/23 PREGÃO ELETRÔNICO

2545 - BIOS COMPUTADORES COMERCIO ASSISTENCIA

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	LOTE 1 - Partes e peças de reposição diversas.	140.995,00

2545 - BIOS COMPUTADORES COMERCIO ASSISTENCIA

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	LOTE 2 - Partes e peças de reposição diversas.	219.990,00

Valor Total Geral: 360.985,00

Valor Total da Licitação: 360.985,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber Conta nº 60.555-7, Agência 0146, Banco Bradesco, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.



12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 15 de dezembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

RAFAEL NERY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RAFAEL GIMENES
BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21622/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2023

CÓDIGO AUDESP: 2023000000391

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis, 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 39.906.592/0001-40, sediada à Rodovia Av. Said Handem, N 10 Jardim Márcia, CEP 17123-066, na cidade de Agudos/SP, com o endereço eletrônico gerenciariarfarma@gmail.com e o telefone (14) 99136-3800 e neste ato representada por **MARIA REGINA RIVABENE**, brasileira, solteira, representante legal, portador do RG nº 13909293-6, inscrito no CPF sob o nº 075.258.888-50, residente à Rua João Travain, 1208, Centro, CEP 17123-000, na cidade de Agudos/SP;

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 44.734.671/0022-86, sediada à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km 46, 2 S/N, Loteamento Nações Unidas, CEP 13.974-908, na cidade de Itapira/SP, com o endereço eletrônico patricia.tobias@crystalia.com.br e o telefone (19) 3863-9722 / (19) 3863-9488 e neste ato representada por **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador do RG nº 30.329.399-8, inscrito no CPF sob o nº 281.036.848-13, residente à Avenida Paoletti, 353, Nova Itapira, CEP 13.970-000, na cidade de Itapira/SP;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 12.889.035/0002-93, sediada à Rua Particular, 110, Galpão 01, Ipiranga - Setor Industrial, CEP 37556-348, na cidade de Pouso Alegre/MG, com o endereço eletrônico roselaine.s@inovamedhospitalar.com / pregoes@inovamedhospitalar.com / contratos@inovamedhospitalar.com e o telefone (54) 2106 7930 e neste ato representada por **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.894.368.34, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, residente à Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, CEP 99706-250, na cidade de Erechim/RS;

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 02.816.696/0001-54, sediada à Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452, Cara-Cara, CEP 84.032-300, na cidade de Ponta Grossa/PR, com o endereço eletrônico pontamed@pontamed.com.br / contratos@pontamed.com.br e o telefone (42) 2101-5151 e neste ato representada por **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do RG nº 188.527 SC, inscrito no CPF sob o nº 248.710.109-10, residente à Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452, Cara-Cara, CEP 84.032-300, na cidade de Ponta Grossa/PR;

PORTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.005.873/0001-00, sediada à Rua Domingos Simões, 22, Vila Suzana, CEP 05.630-010, na cidade de São Paulo/SP, com o endereço eletrônico portal.ltda@redeportal.com.br e o telefone (11) 3740-7170/ (11) 3773-7170 e neste ato representada por **LAYS ZANNINO MESQUITA**, brasileira, sócia diretora, portador do RG nº 49.368.235-1, inscrito no CPF sob o nº 381.709.088-92, residente à Rua Ronaldo Jesus Lentisco, 18, Bloco 06, Apt.73, Jardim Elisabete, CEP 06.786-320, Taboão da Serra/SP; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para

REGISTRO DE PREÇOS nº 216/2023, processo administrativo n.º 21622/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DIVEROS para atendimento de demanda da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000391/23 PREGÃO ELETRÔNICO

1962 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA								
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.002.591	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG G GEL BISNAGAS 30 G		BG	PHARLAB	2.000	4,31	8.620,00
Valor Total Geral:								8.620,00

3960 - PORTAL LTDA								
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	002.002.197	VENLAFAXINA 75 MG		COM	VENLAFAXINA	700.000	0,39	273.000,00
Valor Total Geral:								273.000,00

29889 - COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI								
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.002.001	POLIVITAMINICO VITAMINAS A B1 B2 B3 C D SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML		FRA	GLIMITON	1.000	5,35	5.350,00
Valor Total Geral:								5.350,00

31706 - Inovamed Hospitalar LTDA								
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.002.230	NIMESULIDA 100 MG		COM	Cimed Cimed	500.000	0,0699	34.950,00
Valor Total Geral:								34.950,00

31730 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA										
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	002.002.102	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL 0,6 UI POMADA BISNAGA 30 G		BG	cristalia-kollagenase	2.000	12,50	25.000,00		
Valor Total Geral:								25.000,00		
Valor Total da Licitação:								346.920,00		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em contas bancárias fornecidas pelas contratadas a saber:

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI: Banco do Brasil, Agência 0037-X, Conta 500300-8;

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS: Banco Itaú, Agência 0011, Conta 10069-0;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA: Banco do Brasil, Agência 51225, Conta 16.000-8;

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA: Banco do Brasil, Agência 0030-2, Conta 11060-4;

PORTAL LTDA: Banco do Brasil, Agência 2434-1, Conta 08700-9 através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 22 de dezembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA REGINA RIVABENE
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

SEDINEI ROBERTO STIEVENS
INOVAMED HOSPITALAR
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

FERNANDO PARUCKER DA SILVA
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

LAYS ZANNINO
PORTAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO



SECRETARIA DE CULTURA

Atos Administrativos

Comunicados



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura vem através deste divulgar os projetos inscritos no “**EDITAL 01/2023 – EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA OFICINAS CULTURAIS 2024**”– DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10/20097

TOTAL DE PROJETOS INSCRITOS: 103

PROTOCOLO NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO
001	Rogério de Mello Godoy	Oficina de Jogos Analógicos (RPG)
002	Eduardo Oba	Iniciação Pintura a Óleo
003	Eduardo Oba	Pintura à Óleo (técnica acadêmica)
004	Eduardo Oba	Pintura à Óleo (técnica moderna)
005	Dumas Theodoro de Souza	Curso de Montagens de Bijuterias
006	Dumas Theodoro de Souza	Desenho de Moda
007	Dumas Theodoro de Souza	Bordados em Pedraria a Mão
008	Zilda Aparecida Jordão Nardi	Pintura em Tela
009	Zilda Aparecida Jordão Nardi	Pintura em Tecido
010	Zilda Aparecida Jordão Nardi	Pintura em Porcelana
011	Carlos Roberto Nobre	Violão Iniciante
012	Carlos Roberto Nobre	Viola Caipira Iniciante
013	Daniela Regina Pavão	Musicoterapia para Autista
014	Daniela Regina Pavão	Música Frente as Emoções

1

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

015	Daniela Regina Pavão	Canto como Expressão
016	Vera Lúcia Moi de Lima	Hardanger
017	Vera Lúcia Moi de Lima	Ponto Reto
018	Vera Lúcia Moi de Lima	Kasuti e Vagonite de Fita com Flores de Fita
019	Vera Lúcia Moi de Lima	Bordados Diversos
020	Wilson Ap. Alves de Moraes	Oficina de Banda Marcial
021	Iara Mazinini Rosa	Pintura em Tela Infantil
022	Vanda Antonia Mazinini Cantão	Tricô
023	Maria Osmarina Silva Borges	Barrados em Sianinha
024	Marcel Henrique Fachetti	Desenho - Criação de Personagens
025	Maria Osmarina Silva Borges	Projeto em Macramê
026	Roberto Mazinini	Pintura em Tela
027	Roberto Mazinini	Desenho Artístico e Perspectiva
028	Roberto Mazinini	Mangá
029	Roberto Mazinini	Caricatura
030	Flávia Marega Frigério	Oficina de Mosaico
031	Everton Rodrigues	Cordas Friccionadas Médio Avançado
032	Everton Rodrigues	Cordas Friccionadas Avançado
033	Everton Rodrigues	Cordas Friccionadas Iniciante
034	Lucas Fernando Paschoal	Aula de Teatro
035	Adalzira M. P. Franchini	Crochê Iniciante
036	Adalzira M. P. Franchini	Crochê Amigurumi
037	Adalzira M. P. Franchini	Crochê Bico de Crochê
038	Adalzira M. P. Franchini	Crochê Avançado
039	Cintia Aparecida Faria	Violão e Musicalização em Escolas
040	Cintia Aparecida Faria	Violão e Musicalização em Escolas
041	Cintia Aparecida Faria	Guitarra do Intermediário ao Avançado

2

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

042	Adriano Paulo Padilha	Arteterapia
043	Adriano Paulo Padilha	Desenho Artístico
044	Adriano Paulo Padilha	Pintura em Tela
045	Eslaine Onélia Vaccari Rogante	Trabalhos em EVA Avançado
046	Eslaine Onélia Vaccari Rogante	Pintura em Tecidos Emborrachados
047	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Oficinas em Patwork
048	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Oficinas de Bordados
049	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Oficinas de Sabonetes
050	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Oficinas de Velas
051	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Oficinas de Recicláveis
052	Rosângela Cristina de Toledo Menezes	Oficinas de Bonecas de Pano
053	Herberty Teodoro da Silva	Projeto Bateria//Percussão Básico/Intermediário/Avançado
054	Ana Maria Souza de Oliveira	Libras Básico
055	Ana Maria Souza de Oliveira	Libras Intermediário
056	Ana Maria Souza de Oliveira	Mandala em Pontilhismo
057	Lúcia O. da Conceição Milan	Designer de Flor Gigante
058	Pedro Henrique Galindo Capelli	Oficina de Bateria
059	Pedro Henrique Galindo Capelli	Oficina de Percussão Escola de Samba Funk
060	Ana Maria Vano	Escultura de Reciclagem
061	Ana Maria Vano	Arteterapia para o bem dos Idosos
062	Ana Maria Vano	Arte Instrumento de Transformação
063	Roseli Marcelino Garcias	Desenho Artístico
064	Roseli Marcelino Garcias	Mosaico em Lápis de Cor
065	Rosemary Teixeira	Patcholagem e Pequenos

3

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

		Reparos
066	Rosemary Teixeira	Bordado em Ponto Cruz
067	Rosemary Teixeira	Crochê Iniciante e Básico
068	Marlene Masini de Lazari	Oficina de Reciclagem em Geral
069	Marlene Masini de Lazari	Oficina de Arte Francesa
070	José Fernando de Carvalho	Master Class Violão
071	Tarciso Alberto Baruqui Pirola	Curso Progressivo de Violão
072	Wanuzia Oliveira Cardoso Neves	Curso de Pintura em Telhas
073	Wanuzia Oliveira Cardoso Neves	Curso de Pintura em Tecido Porcelanizada
074	Mara Alves Fuzile	Confecção de Bonecas de Pano
075	Mara Alves Fuzile	Reciclagem e Fuxicos
076	Mara Alves Fuzile	Barrados com Pedrarias
077	Mara Alves Fuzile	Pintura em Tecido Molhada
078	Mara Alves Fuzile	Pintura em Tecido Porcelanizada
079	Olímpio Rodrigues Trindade	Entre Violões
080	José Pedro Malaguti	Projeto Musical Guitarra
081	José Pedro Malaguti	Projeto Musical Violão
0082	José Pedro Malaguti	Projeto Musical Viola
083	José Pedro Malaguti	Projeto Musical Cavaquinho
084	Maisa Cinira Franco Martinez	Bordados Finos
085	Maisa Cinira Franco Martinez	Bordados Vagonite
086	Luane Gomes da Silva Carreira	Ballet Baby
087	Luane Gomes da Silva Carreira	Jazz kids
088	Ana Maria Bayona Custódio	Teclado
089	Ana Maria Bayona Custódio	Harmonia e Composição

4

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

090	Ana Maria Bayona Custódio	Canto Coral Infantil e Adulto
091	Adriana Custódio	Musicalização, Palavras Cruzadas
092	Adriana Custódio	Teatro de Fantoques, Contação de Histórias
093	Thalia Victoria Marazzi	Dança Melhor Idade
094	Thalia Victoria Marazzi	Musicoterapia
095	Thalia Victoria Marazzi	Zumba
096	Thalia Victoria Marazzi	Ballet Infantil
097	Taynara Linjardi Zeni Soares de Lima	Dança do Ventre Intermediário
098	Taynara Linjardi Zeni Soares de Lima	Dança do Ventre Iniciante
099	Luane Gomes da Silva Carreira	Pré Ballet
100	Luane Gomes da Silva Carreira	Ballet Infantil
101	Luane Gomes da Silva Carreira	Ballet Juvenil
102	Luane Gomes da Silva Carreira	Ballet Pré Ponta
103	Luane Gomes da Silva Carreira	Jazz Infantil

Catanduva, 04 de janeiro de 2024

Secretaria Municipal de Cultura



Outros Atos



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2023/10/20097	
FLS.	RÚBRICA

EDITAL N° 01/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA "OFICINAS
CULTURAIS 2024"

A Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a seguinte retificação do item 7.1 do Edital supracitado, cuja alteração está a seguir:

No item 7, subitem 7.1 **ONDE SE LÊ:**

7.1. A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por 03(três) membros do quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, que atribuirá as notas conforme os critérios de pontuação constantes deste instrumento e do Termo referência. Já à Comissão de Análise de documentação, composta por 02 (dois) membros representantes do poder público municipal, designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, caberá a atribuição de analisar os documentos apresentados na inscrição.

LEIA-SE:

7.1. A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por 03 (três) membros do quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, que atribuirá as notas conforme os critérios de pontuação constantes deste instrumento e do Termo referência. Já à Comissão de Análise de documentação, composta por 03 (três) membros representantes do poder público municipal, designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, caberá a atribuição de analisar os documentos apresentados na inscrição.

Catanduva, 04 de janeiro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA DE FINANÇAS

Atos Administrativos

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
JEFERSON BRITO DE OLIVEIRA	RUA FRUTAL, 265, BOM PASTOR	AIIM Nº2706/2023-SO	22491/2023
ROSIMEIRE BARQUILLA ALVES	RUA JAMAICA, 212, RESIDENCIAL ANUAR PACHÁ	AIIM Nº 1723/2023-TS	24270/2023

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 4 de janeiro de 2024.

RENATO APARECIDO BIAGI
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cronogramas

Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

AGENDA TRIBUTÁRIA 2024

TRIBUTOS/DECLARAÇÃO/AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	FATO GERADOR
Opção pelo enquadramento no ISS Fixo	Até 30 de novembro	A partir de janeiro/2024
IPTU	À vista com 10% de desconto em 15/02 ou 10 parcelas com vencimento todo dia 15 a partir de 15/02	A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.
IPTU VERDE	REQUERER DESCONTO ATÉ DIA 30 DE SETEMBRO/24	LC 917/2018
ISSQN - ISSWEB	Todo dia 15 – Guia DAM-1	Serviços prestados no mês anterior
ISSQN - Simples Nacional	Todo dia 20 – Guia DAS	Serviços prestados no mês anterior
ISSQN - Eventual	Antecipadamente ao evento	RESOLUÇÃO SMF Nº 09/2023
Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF	Inscrições até 30/06 1ª parc. ou integral 22/jul, 2ª parc 22/ago, 3ª parc. 23/set e 4ª parc. 22/out	Fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do funcionamento Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
	Inscrições a partir de 01/07 1ª parc. ou integral 22/11 e 2ª párc. 23/12	Fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do funcionamento Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
ISSQN Fixo	Inscrições até 30/06 1ª parc. ou integral 22/jul, 2ª parc 22/ago, 3ª parc. 23/set e 4ª parc. 22/out	Trabalho pessoal do próprio contribuinte Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
	Inscrições a partir de 01/07 1ª parc. ou integral 22/11 e 2ª párc. 23/12	Trabalho pessoal do próprio contribuinte Lançamento proporcional à data de abertura no decorrer do ano
ITBI	2 dias após emissão da guia	Transmissão onerosa de bens imóveis
Taxa de Licença para Localização - TLL	20 dias após a inscrição ou alteração de endereço ou atividade no Cadastro Municipal de Contribuintes.	Fiscalização do cumprimento da legislação urbanística municipal

Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

Taxa de Fiscalização de Publicidade	Lançada junto com a TFF/ISSQN Fixo	Fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização de anúncios nas vias e logradouros públicos.
Horário Especial de Funcionamento	Lançada junto com a TFF/ISSQN Fixo	Funcionamento fora do horário da 8h às 18h e 8h às 12h aos sábados. TFF + 50%
Resíduo Infectante	Último dia útil de cada mês	A operação de coleta, tratamento e destino final dos resíduos infectantes.
Contribuição de Administração – Shopping Popular	5º dia útil de cada mês	Administração quanto à ordem e limpeza do espaço.
Permissão de uso e tarifa Terminal Rodoviário	vencimento todo dia 10, a partir de 10/02	Art. 1º e 2º do Decreto nº 7350/2018
Permissão de uso e tarifa Terminal Urbano	vencimento a depender do contrato; 30 dias da assinatura do contrato	Art. 17 e 18 do Decreto nº 5883/2011
Desenquadramento MEI por excesso de RBT	ISSQN - Todo dia 20 TFF – a definir	Janeiro - RBT Ano-calendário 2023 Julho – 1º semestre de 2024
Termo de Exclusão do SN	Emissão do Termo a partir de setembro com prazo de 30 dias para regularização	Débitos com a Fazenda Municipal



Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

ORIENTAÇÕES AOS CONTRIBUINTES

AGENDA TRIBUTÁRIA

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças devem ser efetuados, no ano-calendário de 2.024, nas datas previstas na Agenda Tributária, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

Em caso de feriado, sábados e domingos a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação será prorrogada para o próximo dia útil.

Constam da agenda os procedimentos a serem realizados pela Fiscalização de Tributos e Divisão de Receita no intuito do cumprimento restrito da legislação aplicada.

FISCALIZAÇÃO DO MEI

Anualmente a Fiscalização de Tributos realizará a fiscalização do MEI quanto ao desenquadramento por excesso de RBT (Receita Bruta Total) quanto ao limite de faturamento em R\$ 81.000,00 anual.

Os empresários desenquadrados de MEI continuarão como optantes pelo Simples Nacional, porém estarão obrigados à emissão de Notas Fiscais, declarações PGDAS-D e recolhimento mensal dos tributos conforme receita bruta do mês.

Os MEIs desenquadrados do SIMEI ficam obrigados ao recolhimento do ISS e demais taxas incidentes assim como a emissão de NFS-e e recolhimento mensal do ISS sobre o faturamento.

CADASTRO MUNICIPAL DO MEI

Os MEIs estabelecidos no Município de Catanduva serão inscritos “de ofício” na semana seguinte da emissão do CNPJ, conforme arquivo disponibilizado pelo Simples Nacional.

NOTA FISCAL DO MEI



Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

O MEI emitirá as notas fiscais pelo Portal Nacional. O acesso ao emissor de notas nacional está disponível pelo link, <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/nota-fiscal/nota-fiscal-de-servico-eletronica-nfs-e>, ou pelo aplicativo “NFS-e Mobile”, disponível para Android e iOS. Para saber como acessar o novo sistema e emitir as notas, consulte o material disponibilizado pelo Sebrae, pelo link, www.sebrae.com.br.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Não podem ser optantes pelo regime do Simples Nacional as MEs e EPPs que possuírem débitos com a RFB e Fazendas Estaduais e Municipais. Neste âmbito, anualmente, a Fiscalização de Tributos notificará as devedoras com prazo de 30 (trinta) dias para regularização dos débitos, sob pena de exclusão do regime.

TFF E ISSQN FIXO

A TFF e o ISSQN fixo serão lançados com base nas inscrições municipais ativas sendo proporcionalizados os lançamentos para as inscrições efetuadas no decorrer do ano-calendário de 2024.

Para o lançamento das parcelas será utilizada a proporção de 03 (três) meses de atividade para cada parcela.

O carnê da TFF/ISSQN fixo será disponibilizado somente no site da Prefeitura.

HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

O contribuinte que exerce sua atividade fora do horário das 8h às 18h durante a semana e 8h às 12h aos sábados é cobrada a Taxa de Fiscalização e Funcionamento Especial no montante de 50% do valor da TFF.

ISENÇÃO IPTU

O reconhecimento da isenção de IPTU/2024 pelo Município deverá ser requerida dentro do ano-calendário de 2.024, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 97/98.

Nos casos de isenção de IPTU de aposentados e pensionistas, recomenda-se que o pedido seja feito a partir do mês de março para que os comprovantes de rendimentos anexados sejam relativos ao ano corrente.



Município de Catanduva – SP
Secretaria de Finanças

IPTU VERDE

Os benefícios do Programa de Incentivo e Desconto no IPTU – IPTU VERDE – deverá ser requerido dentro do ano-calendário de 2.024, até 30 de setembro, conforme determinação do artigo 6º da Lei Complementar nº 917/2018.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária será lançada, de acordo com o grau de risco, quando do licenciamento ou renovação do licenciamento para funcionamento.

CORREÇÃO DOS TRIBUTOS PARA 2024

Os tributos e preços públicos administrados pela Fazenda Municipal serão corrigidos em 4,68%, conforme apurado no IPCA acumulado de dez/2022 a nov/2023, ficando a UFRC atualizada em R\$ 3,8040, conforme Decreto nº **8.188/2023**.

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições municipal e estadual, caso exigível, para que a opção pelo Simples Nacional produza efeitos **retroativos à abertura do CNPJ**, a ME ou a EPP deve observar, simultaneamente, os seguintes prazos:

- **até 30 dias contados do último deferimento de inscrição** (seja a estadual ou a municipal), e

- **até 60 dias contados da inscrição no CNPJ.**

Observações:

- Os prazos não são somados. Ou seja, não existe um prazo de 90 dias contados da inscrição no CNPJ.

- A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS.

AS DATAS DE VENCIMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES QUANDO JUSTIFICÁVEIS.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Atos Administrativos

Notificações

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar a confecção do muro ou mureta de fecho e a calçada do passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
ROBERTO LUIS RAVAZI	Rua Marcel Luis de Lima Supi, 0	598950-1	87

Infringência: Art. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Penalidade: Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Célio Carlos Othon Teixeira
Fiscal de Posturas

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Atos Administrativos

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 abertos pelo órgão no dia 05 de janeiro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 04 de janeiro de 2024.

Viviane C. Palma
Diretora Administrativa

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Chamamento Público para Credenciamento Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de profissionais médicos com especialidade em Urologia de forma eventual e complementar, junto ao município de Cândido Rodrigues - SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 03 de janeiro de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Contratos**

*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva*
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), com total de 7768 beneficiários, na data base novembro de 2023. – Contratante **IPMC**. – Contratado: **São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda.** – Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025 - Valor anual estimado de R\$ 24.144.818,64 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos de real).

José Roberto Setin
Diretor Superintendente do IPMC

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2.024**

EXONERA, A PEDIDO, MATHEUS PICCININ COLOMBO, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MARCO ANTONIO MACHADO, Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado através do requerimento protocolado sob nº. 8/2024-GERAL, de 02 de janeiro de 2.024, **EXONERA**, a pedido, e a partir de 10 de janeiro de 2.024, o Senhor **MATHEUS PICCININ COLOMBO**, R.G. **.80.25*-, do cargo de Auxiliar Administrativo, da SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, para o qual foi nomeado através da Portaria nº. 161, de 25 de abril de 2.022.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

MARCO ANTONIO MACHADO

SUPERINTENDENTE

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL, PVC/PBA E DEFOFO OU PVC-O CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresas Vencedoras: VDA SANEAMENTO LTDA com os lotes: 13, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40 e 41 no valor total de R\$ 18.131,90 (dezoito mil e cento e trinta e um reais e noventa centavos); JAYME JACINTHO LTDA com os lotes: 3, 11, 54 e 58 no valor total de R\$ 147.198,60 (cento e quarenta e sete mil e cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA com o lote: 15 no valor total de R\$ 28,00 (vinte e oito reais); L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA com os lotes: 1, 9, 10,12, 22, 23, 24, 25, 26, 48, 53, 55, 56, 57 e 59 no valor total de R\$ 290.790,10 (duzentos e noventa mil e setecentos e noventa reais e dez centavos); C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI com os lotes: 14, 16, 18, 20, 21, 32, 33, 37, 42, 43,44, 45, 46, 47, 49, 50, 51 e 52 no valor total de R\$ 63.468,50 (sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); SANEADE COMERCIO DE PRODUTOS DESANEAMENTO EIRELLI-EPP com os lotes: 2, 4, 6 e 17 no valor total de R\$ 94.678,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais); MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTICA LTDA com os lotes: 7 e 8 no valor total de R\$ 172.997,60 (cento e setenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA com o lote: 5 no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame ADJUDICADO e HOMOLOGADO às empresas referidas. - Marco Antonio Machado – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO OS MOTORISTAS E/OU OPERADORES, E TAMBÉM COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A SAEC - Empresa Vencedora: MBSZ TRANSPOTES RODOVIÁRIOS LTDA - VALOR R\$ 883.518,00 (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais); Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa referida. - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Departamento de Compras

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE LEITURA E ORDENS DE SERVIÇO ON-LINE - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA - Aditar o prazo do contrato em mais 06 (seis) meses, com cláusula resolutiva caso houver a efetivação de uma nova contratação por meio de regular procedimento licitatório, renovando assim o contrato no valor de R\$ 77.975,16 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para os próximos 06 (seis) meses com vigência a partir do dia 31/12/2023 conforme processo administrativo nº 8672/2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO E LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS DA SAEC, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME - Aditar o prazo do contrato mais 12 (doze) meses e reajustar o valor na forma do art. 57, II da lei 8666/93, renovando assim o contrato no valor de R\$ 90.754,88 (noventa mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para os próximos 12 (doze) meses com base no índice IPC-A acumulado dos últimos 12 meses, até o mês de outubro de 2023 (4,82%) com vigência a partir do dia 30/12/2023 conforme processo administrativo nº 8286/2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

54724 - RUA MAGNOLIA, 325	9055473 - RUA SAO PAULO, 957POÇO
9057758 - RUA SAO PAULO, 562	9058327 - PARQUE DAS AMERICAS, 103FUNDOS
16422 - PARQUE DAS AMERICAS, 164CASA 4	8325 - RUA GOIAS, 55
8328 - RUA GOIAS, 70	8331 - RUA GOIAS, 89
8332 - RUA GOIAS, 92	8335 - RUA GOIAS, 108
8338 - RUA GOIAS, 123	9048373 - RUA GOIAS, 212COMERCIO
8526 - RUA GOIAS, 249	8481 - RUA GOIAS, 294
8358 - RUA GOIAS, 306	8368 - RUA GOIAS, 418
8472 - RUA GOIAS, 829FUNDOS	8517 - RUA GOIAS, 942
8524 - RUA GOIAS, 1059	8430 - RUA GOIAS, 1074
8521 - RUA GOIAS, 1152	8515 - RUA GOIAS, 1189
8450 - RUA GOIAS, 1223	8453 - RUA GOIAS, 1233
8478 - RUA GOIAS, 1250	8457 - RUA GOIAS, 1255
589925 - RUA GOIAS, 1291DERIV	8461 - RUA GOIAS, 1291
8198 - RUA SAO PAULO, 90	9044779 - RUA SAO PAULO, 190DERIV
8146 - RUA SAO PAULO, 190	8039 - RUA SAO PAULO, 216
8186 - RUA SAO PAULO, 244	591135 - RUA SAO PAULO, 320
8047 - RUA SAO PAULO, 340	8056 - RUA SAO PAULO, 452
8064 - RUA SAO PAULO, 528	8196 - RUA SAO PAULO, 587
8182 - RUA SAO PAULO, 645	8080 - RUA SAO PAULO, 669
8148 - RUA SAO PAULO, 691	8101 - RUA SAO PAULO, 819
9918 - RUA ADOLFO LORENSINI, 11CASA 1	9907 - RUA ADOLFO LORENSINI, 22ligado 07 setembro
9906 - RUA ADOLFO LORENSINI, 63	16403 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 1
16763 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 54	9059763 - AV SAO DOMINGOS, 2510
9059955 - RUA FENIX, 459	589455 - RUA FENIX, 59
54636 - RUA FENIX, 218	54694 - RUA FENIX, 229
54797 - RUA FENIX, 268	54717 - RUA FENIX, 269
54763 - RUA FENIX, 278	54792 - RUA FENIX, 348
587719 - RUA FENIX, 388	54626 - RUA ALAMO, 86
54651 - RUA ALAMO, 111	9050161 - RUA ALAMO, 111DERIV. - FUNDOS
54664 - RUA ALAMO, 126	54668 - RUA ALAMO, 136
54695 - RUA ALAMO, 171	54697 - RUA ALAMO, 201
54735 - RUA ALAMO, 211	588020 - RUA ALAMO, 221
54720 - RUA ALAMO, 226	588631 - RUA ALAMO, 261
54688 - RUA ALAMO, 309	54625 - RUA ALAMO, 349
54830 - RUA ALAMO, 394	587803 - RUA ALAMO, 404
9041479 - RUA FLAMBOYAND, 35	589991 - RUA FLAMBOYAND, 45
54793 - RUA FLAMBOYAND, 55	54623 - RUA FLAMBOYAND, 98
54692 - RUA FLAMBOYAND, 148	54642 - RUA FLAMBOYAND, 155
587802 - RUA FLAMBOYAND, 165	587148 - RUA FLAMBOYAND, 307
54675 - RUA FLAMBOYAND, 326	589040 - RUA FLAMBOYAND, 336DERIV/FDS
588378 - RUA FLAMBOYAND, 336	54652 - RUA FLAMBOYAND, 346
9044030 - RUA FLAMBOYAND, 357	54800 - RUA FLAMBOYAND, 376
54764 - RUA FLAMBOYAND, 387	54737 - RUA JACARANDA, 66
587584 - RUA JACARANDA, 149	54733 - RUA JACARANDA, 186
54647 - RUA JACARANDA, 199	54914 - RUA JACARANDA, 270

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO BUSNARDO AZARITE (CPF ***452968***) em 04/01/2024 às 16:52:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ftdc-6a43-eb2d-c66c>



587555 - RUA JACARANDA, 279	54744 - RUA JACARANDA, 289
587959 - RUA JACARANDA, 339	587377 - RUA JACARANDA, 340
54743 - RUA MAGNOLIA, 69	54627 - RUA MAGNOLIA, 109
54649 - RUA MAGNOLIA, 295	9055868 - AV SAO DOMINGOS, 711BAR LADO FORA MERCADO
9057230 - RUA PERNAMBUCO, 484DERIV	9058645 - RUA PERNAMBUCO, 377
42459 - RUA PERNAMBUCO, 4	42472 - RUA PERNAMBUCO, 92Lig. Rua Para
9046692 - RUA PERNAMBUCO, 115DERIV	214 - RUA PERNAMBUCO, 459
216 - RUA PERNAMBUCO, 470	135 - RUA PERNAMBUCO, 607
235 - RUA PERNAMBUCO, 620	243 - RUA PERNAMBUCO, 669
384 - RUA PERNAMBUCO, 684	247 - RUA PERNAMBUCO, 691
42443 - RUA PERNAMBUCO, 716	257 - RUA PERNAMBUCO, 755
140 - RUA PERNAMBUCO, 762	262 - RUA PERNAMBUCO, 777
267 - RUA PERNAMBUCO, 850	269 - RUA PERNAMBUCO, 869
9046031 - RUA PERNAMBUCO, 870	272 - RUA PERNAMBUCO, 909
283 - RUA PERNAMBUCO, 960	9041971 - RUA PERNAMBUCO, 969DERIV
287 - RUA PERNAMBUCO, 1020	314 - RUA PERNAMBUCO, 1301
315 - RUA PERNAMBUCO, 1310	9047869 - RUA PERNAMBUCO, 1319DERIV./COMERCIO
591285 - RUA PERNAMBUCO, 1439CASA 2 Deriv	341 - RUA PERNAMBUCO, 1452
440 - RUA PERNAMBUCO, 1473	350 - RUA PERNAMBUCO, 1511
353 - RUA PERNAMBUCO, 1526	7933 - AV SAO DOMINGOS, 595CASA 2
7859 - AV SAO DOMINGOS, 573ANT 605	9053304 - AV SAO DOMINGOS, 873
7853 - AV SAO DOMINGOS, 899	7868 - AV SAO DOMINGOS, 900
7808 - AV SAO DOMINGOS, 1089	7807 - AV SAO DOMINGOS, 1095
7818 - AV SAO DOMINGOS, 1165	9049298 - TRV ANALANDIA, 87
7871 - AV SAO DOMINGOS, 1530	475 - RUA ALAGOAS, 56FRENTE
476 - RUA ALAGOAS, 110	485 - RUA ALAGOAS, 152
505 - RUA ALAGOAS, 426	509 - RUA ALAGOAS, 442
511 - RUA ALAGOAS, 450	9050062 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 211DERIV/ALAGOAS 673
569 - RUA ALAGOAS, 833	575 - RUA ALAGOAS, 862
42663 - RUA ALAGOAS, 898	594 - RUA ALAGOAS, 995
42673 - RUA ALAGOAS, 1157	16250 - PRACA DA REPUBLICA, 55
16265 - PRACA DA REPUBLICA, 139	743 - RUA SERGIPE, 111
941 - RUA SERGIPE, 479	993 - RUA SERGIPE, 499
773 - RUA SERGIPE, 560	9042521 - RUA SERGIPE, 628PISCINA
784 - RUA SERGIPE, 628	790 - RUA SERGIPE, 689
797 - RUA SERGIPE, 739	805 - RUA SERGIPE, 817
809 - RUA SERGIPE, 860	42857 - RUA SERGIPE, 928
820 - RUA SERGIPE, 963	824 - RUA SERGIPE, 974
959 - RUA SERGIPE, 994CASA 3	828 - RUA SERGIPE, 994CASA 4
830 - RUA SERGIPE, 998CASA 2	834 - RUA SERGIPE, 1019
838 - RUA SERGIPE, 1040	842 - RUA SERGIPE, 1088
843 - RUA SERGIPE, 1093	847 - RUA SERGIPE, 1124
850 - RUA SERGIPE, 1134	857 - RUA SERGIPE, 1177
9057611 - RUA BAHIA, 1416DERIV 1414	9059174 - RUA MINAS GERAIS, 1180CASA
9040991 - RUA BAHIA, 487DERIV.	1221 - RUA BAHIA, 507
1056 - RUA BAHIA, 532	1057 - RUA BAHIA, 539
1068 - RUA BAHIA, 606	1261 - RUA BAHIA, 607COMERCIO
1096 - RUA BAHIA, 799	1097 - RUA BAHIA, 810
1102 - RUA BAHIA, 829	1104 - RUA BAHIA, 841
1264 - RUA BAHIA, 872	1114 - RUA BAHIA, 899
1115 - RUA BAHIA, 909	1125 - RUA BAHIA, 986
1126 - RUA BAHIA, 987	1270 - RUA BAHIA, 1014
1144 - RUA BAHIA, 1102	1152 - RUA BAHIA, 1149
1153 - RUA BAHIA, 1150	1222 - RUA BAHIA, 1178



1158 - RUA BAHIA, 1185	1255 - RUA BAHIA, 1235
1179 - RUA BAHIA, 1304	1307 - RUA BAHIA, 1335
1184 - RUA BAHIA, 1340	1185 - RUA BAHIA, 1370
1188 - RUA BAHIA, 1392	1190 - RUA BAHIA, 1400
43037 - RUA BAHIA, 1407FUNDOS	1194 - RUA BAHIA, 1420
1196 - RUA BAHIA, 1432	9046654 - RUA BAHIA, 1497DERIVACAO
1425 - RUA MINAS GERAIS, 939	1432 - RUA MINAS GERAIS, 1004
590949 - RUA MINAS GERAIS, 1130DERIV 2	1602 - RUA MINAS GERAIS, 1170
43321 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 1 - COMÉRCIO	1484 - RUA MINAS GERAIS, 1314
1490 - RUA MINAS GERAIS, 1364	1492 - RUA MINAS GERAIS, 1373
9043840 - RUA MINAS GERAIS, 1374deriv	1505 - RUA MINAS GERAIS, 1446lig. r.PIRACICABA
589723 - RUA MINAS GERAIS, 1692PARTE B	9062839 - RUA MINAS GERAIS, 645
9061066 - RUA CUIABA, 1535AP. 11	9061067 - RUA CUIABA, 1535AP. 12
9061068 - RUA CUIABA, 1535AP.13	9061069 - RUA CUIABA, 1535AP. 14
9061076 - RUA CUIABA, 1535AP. 33	1619 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 930
9061083 - RUA CUIABA, 1535AP. 51	1621 - RUA CUIABA, 28
1624 - RUA CUIABA, 60	1626 - RUA CUIABA, 107
1628 - RUA CUIABA, 118	1640 - RUA CUIABA, 220FUNDOS
1780 - RUA CUIABA, 339	1804 - RUA CUIABA, 353
1842 - RUA CUIABA, 373	589517 - RUA CUIABA, 377
1828 - RUA CUIABA, 734	1684 - RUA CUIABA, 803
43438 - RUA CUIABA, 942	1852 - RUA CUIABA, 1221
1724 - RUA CUIABA, 1329	9043446 - RUA CUIABA, 1438DERIV/FDS
1742 - RUA CUIABA, 1438	43451 - RUA CUIABA, 1520
43458 - RUA CUIABA, 1530	1757 - RUA CUIABA, 1535RAMAL 2 POLEG.
1318 - RUA MINAS GERAIS, 137	1606 - RUA MINAS GERAIS, 138
1321 - RUA MINAS GERAIS, 296	1324 - RUA MINAS GERAIS, 312
1339 - RUA MINAS GERAIS, 420	1599 - RUA MINAS GERAIS, 580LIG P CEARA
9046780 - RUA MINAS GERAIS, 655SALA 1 - L. R. BELO HORIZONTE	1376 - RUA MINAS GERAIS, 661BAR-L. R. BELO HORIZONTE
1381 - RUA MINAS GERAIS, 695COMERCIO	1570 - RUA MINAS GERAIS, 749
1402 - RUA MINAS GERAIS, 809	15997 - PRACA MONSENHOR ALBINO, 18
1959 - RUA BELO HORIZONTE, 749ant.r.Recife n.927	2114 - RUA ARACAJU, 2
2243 - RUA ARACAJU, 6	2240 - RUA ARACAJU, 107
9041626 - RUA ARACAJU, 204	43849 - RUA ARACAJU, 508LIGADO PELA R. MARANHÃO,1065
2168 - RUA ARACAJU, 657	2302 - RUA ARACAJU, 665
43847 - RUA ARACAJU, 793	2185 - RUA ARACAJU, 865
2192 - RUA ARACAJU, 907	9047638 - RUA ARACAJU, 1071CASA 6
2100 - RUA ARACAJU, 1251FUNDOS	2324 - RUA ARACAJU, 1261FUNDOS
2311 - RUA ARACAJU, 1271	16127 - PRACA 9 DE JULHO, 181lig. r. Recife
1872 - RUA RECIFE, 47	1877 - RUA RECIFE, 94
1882 - RUA RECIFE, 127	1887 - RUA RECIFE, 163
1908 - RUA RECIFE, 299	2055 - RUA RECIFE, 569
2019 - RUA RECIFE, 599	1943 - RUA RECIFE, 780
1957 - RUA RECIFE, 917	43652 - RUA RECIFE, 967DERIV
1971 - RUA RECIFE, 1022	1973 - RUA RECIFE, 1058 lig.r.7 FEVEREIRO
1978 - RUA RECIFE, 1108	

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ffdc-6a43-eb2d-c66c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2476, ano XIX, veiculado em 04 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO BUSNARDO AZARITE (CPF ***452968**) em 04/01/2024 às 16:52:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ffdc-6a43-eb2d-c66c>